



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "Papa João Paulo II"  
Comissão de Justiça e Redação

### EMENDA MODIFICATIVA \_\_\_/2025

O Vereador **JOILSON BROEDEL**, nos termos do art. 114, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 107, 2025:

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 107/2025 a seguinte redação:

Art.1º Os arts. 25, 27, inciso IX, 33, § 2º, e 44, inciso I, da Lei Municipal nº 3.087, de 7 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Nenhuma exumação será realizada antes de decorrido o prazo de 3 (três) anos contados da data do sepultamento, salvo por ordem judicial, e desde que observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 27. ....

IV - Findo o prazo de 3 (três) anos nos cemitérios verticais de lóculos rotativos ou findo prazo de uso por tempo determinado.

Art. 33 .....

§2º Igual destino poderá dar a administração do cemitério aos restos mortais retirados das sepulturas que tenham permanecido, sem conservação, pelo período de 3 (três) anos.

Art. 44 .....

I – Findo o prazo de 3 (três) anos para os jazigos por prazo determinado;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar os dispositivos da Lei Municipal nº 3.087, de 7 de maio de 2020, que atualmente estabelecem prazos distintos para a realização de exumações e destinação dos restos mortais, unificando-os para o período de 3 (três) anos.

A medida busca alinhar os prazos previstos na legislação, evitando contradições ou interpretações divergentes que possam causar insegurança jurídica e dificuldades práticas na administração dos cemitérios municipais.

Ao fixar prazo único e coerente, a emenda contribui para a simplificação normativa, a uniformidade dos procedimentos e a clareza para os cidadãos e para a gestão pública, garantindo maior previsibilidade quanto às regras de exumação e destinação de jazigos.

As alterações ora propostas, portanto, não representam inovação substancial, mas tão somente harmonização interna da lei, assegurando consistência legislativa e melhor aplicabilidade das normas pelos órgãos responsáveis.

*Viana, 15 de setembro de 2025*

**JOILSON BROEDEL**

Vereador – Podemos



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003200370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Joilson Broedel** em 16/09/2025 16:28

Checksum: **ECA233A625F039FDEE98325DD75BC84C2CB1BE5262AC4DF4018A53E539628402**



---

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300039003200370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.